



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 2004/2011.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 21/03/2011.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Assegurar às crianças portadoras de necessidades educativas especiais o acesso aos centros de educação infantil do Município.

AUTORES: REGINALDO ALVES DOS SANTOS, APARECIDO BIANCHO

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 04/04/2011.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 16/04/2011, SÁBADO, SOB O Nº 6.208.

Ofício de Encaminhamento no dia 05/04/2011 sob o nº 184/2011/DAB.

LEI Nº 1.787/2011.

22 FEV 2011



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 21.03.2011

PROJETO DE LEI N.º

2004/11

PUB. JUS 17/2011

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 21.03.2011

APROVADO EM 04.09.2011

DECRETA

PUB. JUS 17/2011

PUB. JUS 17/2011

“Assegura às crianças portadoras de necessidades educativas especiais o acesso aos centros de educação infantil do Município”.

Art. 1º Fica assegurado às crianças portadoras de necessidades educativas especiais o acesso aos centros de educação infantil do Município de Sarandi Pr.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá criar as condições necessárias aos centros municipais de educação infantil para a garantia do atendimento às crianças portadoras de necessidades educativas especiais, integrado à rede de serviços-especiais.

Art. 2º As condições mencionadas no parágrafo único do artigo 1º referem-se:

I-À remoção de barreiras arquitetônicas;

II - À capacitação técnica dos funcionários dos centros municipais de educação infantil;

III - À atuação com as famílias das crianças portadoras de necessidades educativas especiais;





CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.º 2004/11

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

IV - À realização dos encaminhamentos necessários às crianças para os serviços especializados; e,

V - À adequação do projeto pedagógico para o atendimento satisfatório das crianças portadoras de necessidades educativas especiais.

Art. 3º Fica o Poder Executivo obrigado a garantir às crianças portadoras de deficiência severa o devido atendimento especializado em serviços públicos ou na rede de serviços comunitária.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo neste período.


Reginaldo Alves dos Santos

Vereador Autor PL


Aparecido Bianco

Vereador Co-autor PL





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2004/2011.
Luiz Carlos de Aguiar,

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei Nº 2004/2011, dos edis **REGINALDO ALVES DOS SANTOS** e **APARECIDO BIANCHO**, o qual Assegura às crianças portadoras de necessidades educativas especiais o acesso aos centros de educação infantil do Município, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de março do ano de 2011.

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:

Aparecido Biancho,
Presidente

Belmiro da Silva Farias,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2004/2011.
Rafael Pszybylski,

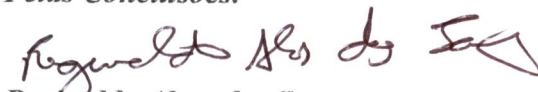
O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei Nº 2004/2011, dos edis **REGINALDO ALVES DOS SANTOS** e **APARECIDO BIANCHO**, o qual Assegura às crianças portadoras de necessidades educativas especiais o acesso aos centros de educação infantil do Município, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 14 dias do mês de março do ano de 2011.




Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:



Reginaldo Alves dos Santos,
Presidente



João de Lara Vieira,
Vice-Presidente

